



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 054/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 054/2023, que “*Declara de utilidade pública o Rotary Club de Chapada Gaúcha*”.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa ampla, cabendo sua iniciativa a quaisquer dos legitimados no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, a proposta “Declara de utilidade pública o Rotary Club de Chapada Gaúcha”, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 27 de março de 2018.

Como se sabe, o Rotary Club é entidade com atuação em diversos países, tendo, portanto, abrangência internacional.

O Rotary Club tem por propósito índole humanitária, tendo por objetivo estimular e fomentar o ideal de servir, com base de todo o empreendimento digno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Assim, não resta dúvida da importância do Rotary Club para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, sendo portanto justo que seja declarada pelo Município de Chapada Gaúcha como entidade de utilidade pública.

Importante destacar o projeto de lei encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, a saber:

- 1) Cópia do Estatuto Social;
- 2) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- 3) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 054/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.


RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Vereador